



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 11/08/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 205 E SUBSEQUENTES, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Gabinete do Prefeito

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente - Setor Tributário, autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria, tributo previsto no Título III, Capítulo I, do Código Tributário Municipal - [Lei nº 1.755/2017](#), tendo como fato gerador a valorização de imóveis em decorrência da execução de obras públicas realizadas pelo Município, na seguinte zona beneficiada:

Trechos das Ruas: Rudy Gehlen, Aloísio Enck, Fridholdo Fischer e trecho da Estrada Vicinal de acesso a Linha Glória - Área 9.568.39m².

Parágrafo único. As obras públicas consistem na pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares assentados sobre colchão de pó de pedra (calçamento), com micro drenagem, colocação de meio-fio de concreto pré-moldado, sinalização viária vertical e rebaixamento de calçadas, de acordo com o [artigo 206, do CTM](#).

Art. 2º Para a cobrança do tributo, o Poder Executivo providenciará a abertura de processo administrativo, observando os seguintes requisitos:

a) Publicação de Edital de Anúncio da Obra, contendo os seguintes documentos:

a. 1) A realização de memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel;

a. 2) Realização de Orçamento do custo da obra;

a. 3) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

a. 4) Delimitação da zona beneficiada;

a. 5) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

b) A avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nas alíneas a e b, do artigo 2º.

§ 2º A impugnação será dirigida à Autoridade Fazendária, através de petição protocolada, observando-se o procedimento previsto no artigo 213, e, subsidiariamente, o capítulo IV, ambos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra pública que resulte em valorização imobiliária.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o Edital de Entrega da Obra, contendo os requisitos do [artigo 209, inciso VIII, do CTM](#).

Parágrafo único. Para a atividade de lançamento, a notificação e demais aspectos, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e, subsidiariamente, legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*MARCELO BOHN
ASSESSOR JURÍDICO*

